

## PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

### Concurso por Classificação

#### para atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado

#### 1 - Identificação do Procedimento:

1.1 - O presente programa define as regras e as condições aplicáveis à atribuição de 2 (duas) habitações propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, em regime de arrendamento apoiado, mediante concurso por classificação, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e do Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em regime de Renda Apoiada, em vigor no Município, em tudo o que não contrarie as disposições legais contidas no citado diploma legal, e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz tomada na sua reunião ordinária realizada em 11 de setembro de 2019.

1.2 - O concurso visa a atribuição de habitação aos candidatos que obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e ponderação estabelecidos no presente programa.

#### 2 - Objeto do Concurso:

2.1 - As habitações objeto do presente concurso são as constantes do quadro seguinte:

Descrição	Tipologia	Localização	Área útil	Artigo matricial
Moradia	T3	Bairro 25 de Abril, 50, S. Pedro do Corval	86,40 m <sup>2</sup>	1307
Fração Autónoma	T 1	Bairro 25 de Abril, 62, S. Pedro do Corval	33,50 m <sup>2</sup>	1319-A

#### 3 - Consulta do Processo:

O Anúncio e o Programa do Procedimento encontram-se disponíveis para consulta no Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, sito à Avenida Dr. Joaquim Rojão, Antiga

Estação da CP, 7200-396 Reguengos de Monsaraz, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, desde a data da publicação do anúncio, bem como no sítio da Internet da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt) .

#### **4 - Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos:**

4.1 - O órgão competente para prestar esclarecimentos é a Comissão de apreciação das candidaturas, nomeada por deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, tal como publicitado no Anúncio de abertura do presente concurso.

4.2 - No prazo de 10 (dez) dias após a publicação do Anúncio de abertura do presente concurso podem ser solicitados esclarecimentos, por escrito, à Comissão de apreciação das candidaturas, remetidos por via postal registada ou por correio eletrónico ([geral@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:geral@cm-reguengos-monsaraz.pt) ou [gas@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:gas@cm-reguengos-monsaraz.pt) ) ou entregues no Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz.

4.3 - A Comissão de apreciação das candidaturas responde aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua solicitação.

#### **5 - Condições de Acesso ao Concurso:**

5.1 - Podem candidatar-se todos os residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos, 2 (dois) anos consecutivos, nacionais ou estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, com idade igual ou superior a 18 anos ou sejam emancipados nos termos da lei civil, em habitação inadequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar e que não estejam em nenhuma situação de impedimento previstas no número seguinte.

5.2 - Está impedido de apresentar candidatura quem se encontre numa das seguintes situações:

- a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;

- b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atualizada;
- c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento.

5.3 - As situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior não serão consideradas como impedimento, se até à data da celebração do contrato de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.

5.4 - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Município avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação.

## **6 - Apresentação da Candidatura:**

6.1 - A candidatura é obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão liminar:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação de todos os elementos que compõem o agregado, nomeadamente, Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão; Cédula Pessoal ou Boletim de Nascimento, no caso de menores e números de identificação fiscal de todos os que o possuam, desde que devidamente autorizados pelos próprios nos termos da Lei;
- b) Fotocópia da Autorização de Residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, caso se aplique;
- c) Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia confirmando o agregado familiar e o tempo de residência no concelho;
- d) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar que os auferiram, designadamente:
  - i. Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento atualizado, declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;

ii. Os trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados emitida pelo Instituto da Segurança Social;

iii. A prestação de serviços domésticos (empregadas domésticas), deve ser confirmada através de declaração do empregador e sempre que possível, declaração do Instituto da Segurança Social mencionando os descontos efetuados;

iv. Os Reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão, com o respetivo valor;

- e) Declaração emitida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, na qual se comprove a sua inscrição e ateste a situação de desemprego, caso se aplique;
- f) Declaração da Segurança Social comprovativa da existência ou não de valores de subsídio de desemprego ou de Rendimento Social de Inserção, caso se aplique;
- g) Documento comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino obrigatório de todos os elementos do agregado familiar que sejam estudantes, maiores e menores;
- h) Atestado médico comprovativo de elementos portadores de deficiência (física e ou mental), problemas de saúde crónicos ou dependências e grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60%, caso se aplique;
- i) Recibo de renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura, com a identificação de um dos elementos do agregado familiar;
- j) Declarações emitidas pela Segurança Social relativas a Subsídios de Doença, Apoio Social e/ou outras Prestações Familiares (Abonos de Família);
- k) Certidão emitida há menos de um mês pelo Serviço de Finanças, na qual se ateste que o candidato e os demais elementos do agregado familiar, não são proprietários de quaisquer prédios, urbanos ou rústicos.

6.2 - Poderão os candidatos apresentar outros documentos que considerem indispensáveis ao esclarecimento das condições da sua candidatura.

## **7 - Idioma dos Documentos da Candidatura:**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sob pena de exclusão.

## **8 - Modo e Prazo de Apresentação das Candidaturas:**

8.1 - A candidatura deverá ser apresentada em suporte papel, mediante o preenchimento de requerimento próprio disponível no sítio da Internet do Município ([www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt)) ou no Serviço de Ação Social, e entregue diretamente no Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, durante o horário de atendimento (9h00-12h00/14h00-16h00) ou remetida por via postal registada com aviso de receção para o Serviço de Ação Social sito à Avenida Dr. Joaquim Rojão, Antiga Estação da CP, 7200-396 Reguengos de Monsaraz.

8.2 - O prazo para apresentação da candidatura é de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do Anúncio de abertura do presente concurso.

8.3 - No prazo de 10 (dez) dias após a publicação do Anúncio de abertura do presente concurso podem ser solicitados esclarecimentos, por escrito, à Comissão de apreciação das candidaturas, de acordo com o Ponto 4 do presente Programa.

## **9 - Critérios de Hierarquização e Ponderação:**

De acordo com o artigo 7.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em regime de Renda Apoiada, as candidaturas são ordenadas mediante a aplicação da matriz de classificação constante no Anexo II ao citado regulamento, de acordo com critérios de hierarquização, e de acordo com a ponderação constante desse anexo e que se encontra anexo ao presente Programa.

## **10 - Critérios Preferenciais:**

São critérios preferenciais para atribuição de habitação, valorados nos termos da matriz de classificação do Anexo ao presente Programa, as:

- a) Famílias monoparentais ou que integrem menores;
- b) Pessoas com deficiência ou doença crónica comprovada;

- c) Pessoas com incapacidade para o trabalho.

### 11 - Critérios de Desempate:

No caso de empate entre concorrentes atender-se-á, por ordem decrescente, aos seguintes critérios de prioridade:

- a) Condições de insalubridade da habitação;
- b) Menor rendimento *per capita* mensal;
- c) Existência de deficientes no agregado familiar;
- d) Número de menores no agregado familiar;
- e) Maior tempo de residência no concelho de Reguengos de Monsaraz.

### 12 - Seleção e Classificação das Candidaturas:

12.1 - As candidaturas são analisadas e hierarquicamente ordenadas pela Comissão de Apreciação, de acordo com a matriz de classificação constante do Anexo ao presente Programa.

12.2 - São fundamento para indeferir liminarmente a candidatura:

- a) A ininteligibilidade da candidatura;
- b) A apresentação da candidatura fora do prazo estabelecido no presente Programa;
- c) Quando o candidato não reúna as condições de acesso estabelecidos no artigo 5.º do presente Programa;
- d) Quando o candidato preste falsas declarações ou não entregue os documentos solicitados ou preste os esclarecimentos devidos dentro o prazo que lhe seja determinado pelos serviços, após notificação para esse efeito.

12.3 - A exclusão liminar da candidatura é notificada aos respetivos interessados para, no prazo de dez dias úteis, se pronunciarem sobre a mesma.

12.4 - Na fase de análise de candidaturas, a Comissão poderá, se assim o entender, solicitar o envio de documentação necessária para a tomada de decisão.

12. 5 - Após elaboração da Lista provisória de candidatos será aprovada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, e publicitada nos lugares de estilo e sítio da Internet do Município, em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt) .

12.6 - A lista provisória encontrar-se-á afixada durante 15 (quinze) dias úteis.

12. 7 - A habitação a atribuir deverá ser adequada à composição do agregado familiar, nos seguintes termos:

Composição do agregado - N.º de pessoas	Tipos de habitação (1)	
	Mínimo	Máximo
1	T0	T1
2	T1	T2
3	T2	T3
4	T2	T3
5	T3	T4
6	T3	T4
7	T4	T5
8	T4	T5
9 ou mais	T5	T6

*(1) O tipo de cada habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento.*

12. 8 - As competências referidas no presente artigo são suscetíveis de delegação no Presidente da Câmara Municipal e subdelegação na Vice-Presidente da Câmara Municipal.

### **13 - Audiência dos Interessados e Lista Definitiva:**

13.1 - Durante o prazo de 15 dias úteis contados da afixação da lista, os interessados podem apresentar por escrito a sua reclamação, quanto à lista provisória de candidatos admitidos e excluídos.

13.2 - Consideram-se interessados, para efeitos do número anterior, todos os candidatos que tenham apresentado um pedido que não tenha sido considerado liminarmente improcedente.

13.3 - A reclamação escrita é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser remetida por correio registado, com aviso de receção, ou entregue pessoalmente.

13.4 - A deliberação da Câmara Municipal é proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, findo o prazo dado para período de reclamações.

13.5 - Após análise das questões levantadas em sede de audiência dos interessados, a proposta da lista definitiva é homologada e publicitada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos lugares de estilo e sítio da Internet do Município, em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt) .

13. 6 - As competências referidas no presente artigo são suscetíveis de delegação no Presidente da Câmara Municipal e subdelegação na Vice-Presidente da Câmara Municipal.

#### **14 - Exclusão:**

14.1 - Sem prejuízo dos casos de improcedência liminar, são excluídos da lista dos candidatos selecionados:

- a) Os que, salvo justo impedimento, não compareçam no ato de atribuição de habitações;
- b) Os que recusem a ocupação da habitação atribuída ou que não a vão ocupar no prazo que lhes for estipulado, salvo justo impedimento;
- c) Os que não aceitem ocupar nenhuma das habitações disponíveis;
- d) Os que se recusem a assinar o contrato de arrendamento;
- e) Os que dolosamente omitam informação, ou que prestem declarações falsas ou usem de qualquer meio fraudulento para formular a sua candidatura, sendo tal verificado após a homologação da lista.

14.2 - A recusa constante da primeira parte da alínea b) do número anterior só se considera fundamentada, não constituído causa de exclusão, quando não existam condições de acessibilidade ao fogo, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação mais atual, e algum dos elementos do agregado familiar tenha uma situação de deficiência ou mobilidade condicionada.

14.3 - A confirmação do previsto no número anterior é efetivada através da apresentação de atestado do médico assistente e de vistoria ao fogo por parte dos serviços municipais, na sequência da recusa do candidato.

14.4 - A exclusão referida na alínea c) do número anterior não preclude a ação penal que ao caso possa caber.

14.5 - Os candidatos excluídos nos termos do n.º 1 ficam inibidos de nova candidatura, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de dois anos.

14.6 - Em caso de exclusão, de deserção ou de desistência o candidato é substituído pelo seguinte na lista.

14.7 - A procedência das exclusões referidas no presente artigo é objeto de decisão do Presidente da Câmara Municipal, na sequência de parecer fundamentado do Serviço de Ação Social.

### **15 - Contrato de Arrendamento em Regime de Arrendamento Apoiado:**

15.1 - A formalização da atribuição e aceitação do fogo de habitação social é efetuada através da celebração de contrato de arrendamento apoiado, a outorgar nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual e do Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada.

15.2 - O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:  $T=0,067 \times (RMC/IAS)$ , em que RMC é o rendimento mensal corrigido do agregado familiar e o IAS o indexante dos apoios sociais.

15.3 - Os outorgantes do contrato de arrendamento para habitação em regime de arrendamento apoiado ficam obrigados ao cumprimento das disposições aplicáveis do Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada e Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

### **16 - Considerações finais:**

A candidatura para atribuição de uma habitação confere ao Município de Reguengos de Monsaraz o direito de aceder aos dados do requerente e demais elementos do agregado familiar, para fins de informação ou confirmação dos dados por eles declarados, conforme previsto no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014, na sua redação atual.

### **17 - Dúvidas e Omissões:**

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente Programa de concurso serão esclarecidas pela Câmara Municipal.

## ANEXO

### MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

VARIÁVEIS	CATEGORIAS	PONTOS	COEFICIENTE	CLASSIFICAÇÃO
Tipo de alojamento	Sem alojamento	12	1,2	
	Estruturas provisórias (barraca, roulotte, etc.)	9		
	Partes de edificações (parte de casa, pensão, quarto, estabelecimento coletivo)	6		
	Edificações (casa emprestada)	3		
	Edificações (casa arrendada, casa de função)	0		
Motivo do pedido de habitação	Falta de habitação	10	1	
	Falta de condições de habitabilidade/salubridade (risco de ruína, ou sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem eletricidade)	8		
	Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade ou sobrelotação	6		
	Outros motivos	0		
Tempo de residência no concelho de Reguengos de Monsaraz	Mais de 5 anos	3	0,5	
	De 3 a 5 anos	1		
	Inferior a 3 anos	0		
Tempo de trabalho no concelho de Reguengos de Monsaraz	Mais de 3 anos	3	0,3	
	De 1 a 3 anos	1		
	Inferior a 1 ano	0		
Tipo de família	Monoparental	8	2	
	Restantes	0		
Constituição do agregado familiar	Agregado com 3 ou mais dependentes	8	0,7	
	Agregado com 1 ou 2 dependentes	6		
	Isolado ou agregado sem dependentes	4		
Elementos com deficiência ou doença crónica comprovada	Com 2 ou mais elementos	12	1,6	
	Com 1 elemento	8		
	Sem elementos	0		
Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60%	Com 2 ou mais elementos	8	0,7	
	Com 1 elemento	6		
	Sem elementos	0		
Pessoas em idade ativa com incapacidade para o trabalho	Com 2 ou mais elementos	6	0,7	
	Com 1 elemento	4		
	Sem elementos	0		
Escalões de rendimento per capita em função do IAS	[0%-20%]	25	3,5	
	[20%-40%]	20		
	[40%-60%]	15		
	[60%-80%]	10		
	[80%-100%]	5		
	Superior a 100%	0		
			<b>TOTAL</b>	